



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.011 - DE 19 DE MAIO DE 1.975.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta pensões das viúvas de ex-servidores municipais e dá outras providências.

ROBERTO ATAYDE CARDONA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro de Servidores Municipais, instituída pelo Artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08 de julho de 1969, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>	<u>AUMENTO TRIENAL</u>
1	Cr\$ 560,00	Cr\$ 16,80
2	Cr\$ 670,00	Cr\$ 20,10
3	Cr\$ 790,00	Cr\$ 23,70
4	Cr\$ 900,00	Cr\$ 27,00
5	Cr\$ 1.120,00	Cr\$ 33,60
6	Cr\$ 1.340,00	Cr\$ 40,20
7	Cr\$ 1.570,00	Cr\$ 47,10
8	Cr\$ 1.790,00	Cr\$ 53,70
9	Cr\$ 2.020,00	Cr\$ 60,60

Art. 2º - Na fixação das vantagens provenientes do artigo 13 da Lei nº 1.815/69, serão desprezadas as frações de décimos / de centavos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, na mesma base porcentual do aumento concedido aos servidores do Município, as pensões das viúvas de ex-servidores municipais, exceto das que tenham seus benefícios regulados pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 4º - Eleva o quantum do Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913, de 16.05.72, para Cr\$ 25,00 (Vinte e cinco cruzeiros) por dependente.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

.....

Fls.2.-

Art. 5º - A tabela de vencimentos do Quadro dos Cargos em Comissão ou Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 1.806, de 07 de maio de 1969, passa a ser a seguinte:

CARGO EM COMISSÃO

CE 1.....Cr\$	610,00
CC 2.....Cr\$	790,00
CC 3.....Cr\$	1.060,00
CC 4.....Cr\$	1.400,00
CC 5.....Cr\$	1.930,00
CC 6.....Cr\$	3.350,00
CC 7.....Cr\$	4.390,00

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG 1.....Cr\$	310,00
FG 2.....Cr\$	390,00
FG 3.....Cr\$	540,00
FG 4.....Cr\$	760,00
FG 5.....Cr\$	1.100,00
FG 6.....Cr\$	1.590,00
FG 7.....Cr\$	2.120,00

Art. 6º - As tabelas constantes dos artigos 1º e 5º da presente Lei, aplicam-se aos cargos ou funções correspondentes que integram os Quadros de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei serão levados à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.005, de 16.12.74, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.975.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de maio de 1.975.-

(Ass.) ROBERTO ATAYDE CARDONA
- Prefeito -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MÜLLER
- Secretário do Governo -

NAC/MHM.-